



LEI MUNICIPAL Nº 828/2021.

Institui a "Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão", no Município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN, aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão" no Município de Santa Cruz/RN, e suas providências, com os seguintes objetivos:

- I- Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;
- II- Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III- Combater o preconceito que cerca à depressão.

Art. 2º - A campanha poderá buscar a realização com distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por meio de Decreto esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 08 de dezembro de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 828/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 828/2021.

Institui a "Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão", no Município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN**, aprovou e ele **SANCIONA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão" no Município de Santa Cruz/RN, e suas providências, com os seguintes objetivos:

I- Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;
II- Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III- Combater o preconceito que cerca à depressão.

Art. 2º - A campanha poderá buscar a realização com distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por meio de Decreto esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 08 de dezembro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:A3BC78D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2021. Edição 2673
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>